



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa, na Praça Bom Jesus, 75 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a **“prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal e, com estruturas instaladas na sede do Município de Bonito de Minas, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”**, onde a futura contratação dar-se-á por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no item quatro deste edital e, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no Anexo I-B – termo de especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 120/2021, Pregão Presencial nº 064/2021, do tipo: **“Menor Preço”**, com critério de julgamento: **“Preço Unitário”**, do Mega Byte, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as partes (Administração e Licitantes), vinculadas ao disposto no Decreto Municipal, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Bonito de Minas (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância no que couber aos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010, decreto este que regulamenta sistema de informática e automação, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o Estatuto da Microempresa e da “Empresa de Pequeno Porte”, no âmbito do Município de Bonito de Minas, a qual foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, mediante aplicação das prerrogativas do Capítulo V, notadamente o disposto artigos (43 a 45) da supracitada Lei Complementar e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades de teleprocessamento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos para a implementação dos serviços, justificando assim, a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município, através fibra ótica, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública/procedimentos preliminares
- 03 – Objeto
- 04 – Pedido de esclarecimento e ou impugnação ao edital
- 05 - Condições para participação na licitação e impedimentos
- 06 - Credenciamento e representação
- 07 – Declarações do anexo III e VI
- 08 – Envelopes proposta de preços e documentação habilitação, forma de apresentação
- 09 – Proposta de preços
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos e parecer jurídico final
- 13 – Homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Sanções administrativas
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Pagamentos das despesas
- 17 – Obrigações das partes
- 18 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 19 - Novação
- 20 – Vigência do Contrato Administrativo
- 21 – Alteração Contratual
- 22 – Revogação e anulação da licitação
- 23 – Realinhamento de valores do contrato
- 24 – Rescisão Contratual
- 25 – Casos omissos
- 26– Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I-A - Termo de referência.
- Anexo I-B – Especificações técnicas
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1.- LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas (MG) – Departamento de Licitações**

1.2 - DATA: **Até o dia 01/12/2021**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 13h00m – horário de Brasília**

2. SESSÃO PÚBLICA/PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

2.1 - LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

2.2 - DATA: **Dia 01/12/2021**

2.3 - HORÁRIO: **às 13h00m – horário de Brasília**

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e credenciado, através do Decreto Municipal nº 850, 05 de janeiro de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a **“prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, através fibra óptica, link dedicado, full duplex, com suporte aos protocolos (TCP e IP), sendo SLA 99% e CIR 99%, com tráfego de dados ilimitados e conexões TCPs simultâneas, onde cada ponto de acesso deverá possuir IP público válido instalados, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, onde o acesso à internet deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta ou seja 24 horas diárias, durante os 07 dias da semana, devendo possuir link redundante, para que caso haja alguma falha no link principal, seja comutado para a proteção, pautando no restabelecimento dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em todos os pontos, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através de regime de comodato”**, conforme descrito e especificado no anexo I-A termo de referência e no anexo I-B, especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo,

3.2 Considerando que trata-se de serviços de internet, e dado que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, modalidade esta que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização de que sistema de informática é um serviço comum.

3.3 A futura contratação dos serviços objeto desta licitação, visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais das secretarias e dos departamentos, que utilizam a rede mundial de internet, e visa ainda a otimizando o enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão protegido de eventuais interferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação a esse edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro – -CEP 39490-000 – Bonito de Minas, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, sobre pena de recebimento e do não conhecimento, em face do descumprimento da condição de apresentação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. O instrumento de impugnação não tem efeito de recurso e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS.

5.1- Poderão participar da presente licitação os interessados na qualidade de pessoa jurídica, com qualificação na prestação dos serviços de provedor de internet, nos termos do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, desde que seja devidamente credenciado pela ANATEL, inscrita ou não no Cadastro de Fornecedores do Município, exercício de 2021 e, que atendem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e, que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1.

5.2 – Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente dessa licitação:

5.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Bonito de Minas(MG), durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.8 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



5.2.9 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Bonito de Minas/MG.

5.2.10 os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.11 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.12 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.13 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dado ao disposto na declaração do anexo III, perquirida no subitem 7.1, declaração esta é que é obrigatória a sua apresentação.:

5.5 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme dispõe a declaração do anexo VII, perquirida no subitem 7.2.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do desfecho do julgamento dessa licitação e, com poderes para responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, em observância ao disposto no modelo anexo a este edital.

6.2 O sócio ou representante da proponente licitante deverá se apresentar para procedimentos de credenciamento, no ato da abertura do certame, objeto de entrega direta ao Pregoeiro Oficial do Município, a sua identidade civil ou instrumento equivalente desde que contenha foto e, em observância ao seguinte:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada. cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo 01, acostado ao edital), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município, quando este solicitar, a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda ao pregoeiro, quando esse solicitar, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e que manifestar interesse no gozo dos benefícios dos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez constituindo representante, o mesmo deverá entregar ao pregoeiro, após os procedimentos de credenciamento, a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentados na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **120/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **064/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **120/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **064/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 –PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, objeto deste pregão presencial, deverá elaborar sua proposta de preços, detalhando os respectivos lotes, devendo a mesma conter a qualificação da proponente licitante, o numero do processo licitatório e do pregão presencial, preferencialmente em papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



timbrado, descrevendo minuciosamente as características dos respectivos serviços em observância à descrição mínima, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B – especificações técnica,, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital, devendo ater-se em observar que o julgamento dar-se-á por preço unitário do mega byte, conforme descrito no preambulo deste edital e o detalhado no item 11..

9.2 - A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante e enfeixada no envelope 01 e, entregue até a data e horário limite definido nos subitens conexos do item 01 (um).

9.3 - Deverá constar dos preços unitários do mega byte, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses, devendo ainda o valor global ser descrito em algarismo e por extenso.

9.4 - Deverá constar no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta..

9.5 – Na proposta de preços, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com fornecimento de eventuais equipamentos que se fizerem necessários na prestação dos serviços de internet, considerando que os mesmos serão cedidos em regime de comodato, bem como deverá estar incluso nos preços da proposta despesas decorrentes de quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta, considerando que não comporá ao custo da mesma as despesas com fornecimento de (equipamentos) tendo em vista que os objetos serão cedidos em regime de comodato, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo a mesma conter o numero do processo e o numero do pregão presencial, bem como os dados bancários da proponente licitante, devendo a mesma ser datada e assinada por quem de direito.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria e ou copia de identidade civil e CPF dos sócios em se tratando de sociedade civil.

10.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico e ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando a prestação de serviço iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 **Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123**, conforme anexo VI. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma preferencialmente deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexo do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3 e 10.5.4.
- 3. A proponente licitante declarada vencedora no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Bom Jesus, nº 75 - Centro, Bonito de Minas(MG), na data e horário definido nos subitens do item 02 (dois) desse edital e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, com o auxílio da equipe de apoio, constituída nos termos da Portaria nº 850, de 05 de janeiro de 2021..

11.2. Uma vez anunciada a abertura da sessão pública, encerra-se o direito de qualquer proponente licitante que não atender as exigências do horário, onde na ocorrência de eventual representante de proponente licitante que comparecer após a abertura da sessão, o Pregoeiro pautando pelo princípio da legalidade e da isonomia certificará que o mesmo está impedido de participar no certame, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.2.1 No ato da abertura o Pregoeiro, certificará a todos que dar-se-á os procedimentos de credenciamento dos representantes para gozar do direito de manifestar no decurso do certame, devendo o interessado ou seu representante legal proceder a entrega dos respectivos instrumentos comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, os representantes legais entregarão à Pregoeiro Oficial do Município, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III, declaração esta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4 Após o feito o Pregoeiro Oficial do Município, solicitará dos representantes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, onde, após constatada suas inviolabilidade, os respectivos envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros que integram a equipe de apoio, para o mesmo feito e em seguida repassados aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão também nos invólucros dos envelopes, suas respectivas rubricas.

11.5. De posse dos envelopes devidamente rubricados, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que serão abertos todos os envelopes de nº 01, contendo a proposta de preços, realizando a verificação se as mesmas foram apresentadas nos termos do exigido no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das respectivas propostas e repassará aos membros da equipe de apoio para o mesmo feito e em seguida repassadas aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.5.1. Uma vez concluído os procedimentos de verificação das regularidades das propostas para a prestação de serviços de provedor de internet para acesso a rede mundial de computadores, o Pregoeiro Oficial do Município, determinará o lançamento dos valores unitários dos mega bytes, no mapa de controle de lance disponibilizado no sistema e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário do mega byte (fibra ótica e via rádio digital)..

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem (11.5.1) o Pregoeiro ordenará as propostas de valores superiores, qual seja acima de 10% (dez por cento), do valor da proposta de menor valor unitário do mega byte, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços unitários do mega byte, oferecidos nas propostas escritas por conta da prestação dos serviços de internet, do lote em julgamento, onde findo estes trabalhos o Pregoeiro Oficial do Município, certificará que será realizado os procedimentos de ofertas de lances, a começar pela proponente que apresentou a proposta de maior valor registrado no mapa de propositura de lances.

11.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do mega byte iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, conforme dispõe o art. 45 § 2º da lei 8.666/983

11.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.12.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lances para a prestação dos serviços de internet (via fibra óptica), o Pregoeiro certificará a todos o licitante vencedor da fase de lances, e que será data a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, da proponente licitante vencedora, porem, antes de dar inicio na fase de avaliação documental o Pregoeiro verificará se a proposta foi apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, conforme dispõe o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

11.13. Em observância ao disposto no subitem 11.21.1, em observância ao disposto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e uma vez constado que no envelope proposta constou a declaração de que não há impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06 e, uma vez que a sua proposta ficou dentro do limite de percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário de cada tipo de serviços de internet, conhecido na fase de lances, estará configurado como empate ficto das propostas.

11.14. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13 proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no lote em julgamento, e, dentro do percentual previsto no subitem 11.13, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, e que eventualmente tenha sido apresentada por empresa de grande ou de médio porte, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2. havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação, do objeto do lote em julgamento;

11.14.3. onde, não havendo interesse, por parte do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.13 e 11.14.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor unitário do mega byte), do item do lote em julgamento, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor unitário do mega byte, do item do lote em julgamento, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem, para o lote em julgamento;

11.15. A empresa beneficiada pelas prerrogativas do art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive certidões emitidas pela receita federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), mesmo que contenham restrições, conforme dispõe o caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de sua desqualificação ou seja de inabilitação.

11.16. Conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, onde, havendo restrição decorrente de vencimento da certidão, apresentados por microempresa ou por empresa de pequeno, a esta será assegurada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da respectiva certidão que for apresentada vencida, mediante pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de certidão devidamente regularizada, cujo termo inicial do direito do prazo, corresponderá ao momento em que for concluído os trabalhos, objeto de registro na ata de registro de ocorrência, onde a não regularização no prazo implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

11.17 Havendo necessidade de prorrogação de prazo pautado na regularização da certidão, a proponente licitante na qualidade de microempresa ou, empresa de pequeno porte deverá observar o seguinte:

11.17.1. a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, ficando a critério da Administração conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

11.17.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pelo Pregoeiro, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação;

11.17.3. na hipótese de não haver interesse microempresa e ou empresa de pequeno porte em cobrir a proposta de menor valor conhecido conforme detalhado no subitem 11.14.3, o objeto do lote em julgamento, o pregoeiro oficial do Município avaliará a sua documentação de habilitação da empresa que não venha gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, ou seja da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, por ofertar lance de menor valor, circunstanciando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.18 Diante de análise documental da licitante vencedora e, se constatado que a documentação foi apresentada em desconformidade com o edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como inabilitada e, certificará a todos que será verificada a documentação da proponente licitante que apresentou o segundo menor valor mensal na fase de lances e, se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor unitário do mega byte fornecido através de fibra óptica, conhecido e, que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.19 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores por parte da proponente licitante, facultam-se ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório...

11.20. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário do mega byte, do lote em julgamento, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.21. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja declinando da oferta de novo lance, circunstanciando tudo em ata.

11.22. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.22.1. apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital;

11.22.2. apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.22.3. não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.24. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes na sessão pública de julgamento.

11.26. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão, válidos, por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.27 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço para o fornecimento do mega byte em fibra óptica, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro oficial do Município, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.28. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, onde pautando pelo princípio da celeridade, esta proposta poderá ser dispensada pelo Pregoeiro Oficial do Município, considerando os registros do feito no sistema e na própria ata de registro de ocorrência, que seguirá assinada por todos.

11.29. É facultado à Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e, antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, certificando ainda aos demais licitantes que aos mesmos será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis, para apresentarem contrarrazões, conforme detalhado no item 12 (doze).

11.31 Não havendo registro em ata do intensão de interpor recurso, o Pregoeiro Oficial do Município, no uso das prerrogativas do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARECER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, em atenção da Prefeita Municipal **Sra. Vânia Carneiro de Carvalho**, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Preferencialmente os recursos e as contrarrazões, deverão serem protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, onde, optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento. .

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação da sua decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho de Adjudicação, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



12.7 Na ocorrência da intensão de interpor recurso registrado em ata, a adjudicação passará para a responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE

13.1. O processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação, convalidando os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02 e, em seguida dar-se-á a publicação do resultado do desfecho do certame no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG) e, veiculação no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br.

13.2 Conforme dispõe ainda o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o representante da proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.3. Quando da licitante declarada vencedora não atender a convocação da Administração, e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o inciso XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, caracterizará descumprimento da obrigação, onde será aplicado a este as sanções conforme dispõe o caput do art. 64 c/c art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a Administração no direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação de menor preço, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 c/c o parágrafo único do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, não se aplicando estas sanções a licitante remanescente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias

Secretaria Municipal de Administração: 03.01.06.04.122.0002.2019 - Manut. Desp. Adm. c/ Energia Elétrica, Água. Aluguéis. Telef e Postagem - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 136)

Secretaria Municipal de Saúde: 05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286)

Secretaria Municipal de Educação: 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157)

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas: 10.01.01.15.122.0002.2103 - Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv. Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 827)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Secretaria Municipal de Assistência Social: 06.01.01.08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

15.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e, devidamente empenhada.

16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do Contratante

17.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no no anexo I-B – termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2. Da Contratada

17.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I-B termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

18 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do Município, devidamente constituído nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

18.2 A fiscalização de execução do contrato administrativo por parte da Administração, conforme disposto no subitem 18.1, não reduz a responsabilidade da Contratada, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Município.

19. NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

20.2. Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, os contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, através de termo de aditamento, em observância ao disposto no inciso II e IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

23.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10,192, de 14 de fevereiro de 2001, aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, realinhamento este que dar-se-á, somente após o decurso do prazo de vigência do contrato administrativo original, ou seja decorrido o prazo de sua vigência de 12 (doze) meses, através de termo aditamento, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, de conformidade com os ditames do art. 57, inciso II e IV da Lei 8.666/93.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

26.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Bonito de Minas/MG, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021

Lúcia Maria Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

REQUISITANTES: Secretarias que integram a administração municipal de Bonito de Minas		
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento		DATA: 17/11/2021
TIPO DE SOLICITAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Material Permanente		
SINTESE DO OBJETO/SERVIÇO DE INTERNET	pautando no acesso a rede mundial de computadores, através fibra óptica, link dedicado, full duplex, com suporte aos protocolos (TCP e IP), sendo SLA 99% e CIR 99%, com tráfego de dados ilimitados e conexões TCPs simultâneas, onde cada ponto de acesso deverá possuir IP público válido instalados, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, conforme detalhado no anexo Especificações Técnicas.	
META FISICA	Dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades de teleprocessamento e que utilizam a internet, uma vez trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta, pessoa jurídica devidamente qualificada como provedora de serviços de internet, objetivando acesso a rede mundial de computadores.	
DESTINAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA	Serviços de internet destinados ao atendimento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, com instalações na sede do Município, conforme relação de identificação de localidades de instalação identificados neste termo de referência e de acordo com o especificado no termo de especificação técnica.	
FINALIDADE	Disponibilizar acesso a internet banda larga às secretarias municipais e departamentos que integram a administração municipal, instalados na sede deste Município	
PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Será objeto de comunicação formal da administração para a proponente licitante retirar o instrumento contratual e devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação.	
PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO	Fornecimento de forma ininterrupta durante 24 (vinte quatro) horas por dia, e, durante os 07 (sete) dias da semana.	
PRAZO PARA INSTALAÇÃO	O prazo de instalação dos serviços de internet será de até 05 (cinco) dias uteis contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.	
FONTE DE RECURSO	Conforme detalhado na certidão expedida pelo departamento de contabilidade e transcritas para o termo de especificações técnicas	
LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SEDE DO MUNICIPIO		
ADMINISTRAÇÃO		
Local	Endereço	Qtde Mbps
Paço Municipal - Prefeitura	Praça Bom Jesus - nº 75	56
Sub Total		56
EDUCAÇÃO		
Local	Endereço	Qtde Mbps
Secretaria Municipal de Educação - Administração	Av. José Borges Monteiro - nº 283	20
Secretaria Municipal de Educação - Adicional	Av. José Borges Monteiro - nº 283	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

PROCESSO LICITATORIO Nº **120/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **064/2021**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades de teleprocessamento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos para a implementação dos serviços, justificando assim, a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município, através fibra ótica, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra ótica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1 – DO DETALHADO DOS SERVIÇOS/OBJETO

1.1 Compreende na prestação dos serviços de provedor de internet, objeto desse termo de especificação técnica, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, através fibra ótica, link dedicado, full duplex, com suporte aos protocolos (TCP e IP), sendo SLA 99% e CIR 99%, com tráfego de dados ilimitados e conexões TCPs simultâneas, onde cada ponto de acesso deverá possuir IP público válido instalados, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, onde o acesso à internet deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta ou seja 24 horas diárias, durante os 07 dias da semana, devendo possuir link redundante, para que caso haja alguma falha no link principal, seja comutado para a	Mb	300	16,39	4.917,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Secretaria Municipal de Administração: 03.01.06.04.122.0002.2019 - Manut. Desp. Adm. c/ Energia Elétrica, Água. Aluguéis. Telef e Postagem - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 136)

Secretaria Municipal de Saúde: 05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286)

Secretaria Municipal de Educação: 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157)

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas: 10.01.01.15.122.0002.2103 - Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv. Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 827)

Secretaria Municipal de Assistência Social: 06.01.01.08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

5. EMPENHAMENTO DA DESPESA, DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 As despesas efetivamente contraídas serão empenhadas em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal específica, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de fornecimento de internet, mediante emissão da nota fiscal específica, devidamente empenhada, a qual deverá ser emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º c/c § 2º da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório, o qual, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, onde as avenças encontram-se detalhadas no anexo II - minuta do contrato administrativo.

6.2 A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, o qual poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, por acordo entre as partes e, em observância ao disposto no art. 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



7.1 Nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração através do Departamento de Licitação convocará o representante da proponente licitante declarada vencedora, para retirar, e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

7.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei, com poderes para expedir simples notificação à Contratada, na ocorrência do declínio na qualidade dos serviços de internet, dada a previsibilidade em decreto municipal que outorga a este poderes para tal, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas imediatas.

7.4 Notificar formalmente a Contratada nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.6 Compete às secretarias requisitantes dos serviços de internet, emitir relatório mensal decorrente da perda de sinal de internet e que venha expor o ente publico em prejuízo, onde no decorrer do mês, ocorrer perda de sinal com tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, será objeto de desconto do valor da contratação decorrente, mediante detalhamento na respectiva nota fiscal, pautando em evitar prejuízo ao ente publico, bem como dar aceite na nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providencias decorrentes..

7.7 Para a eficácia do Contrato Administrativo, obriga-se a Administração a publicar o seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.2 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.3 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ótica na sede do Município no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.5 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, copia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.8 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.9 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos serão cedidos através termo de comodato.

8.11 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.12 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



8.13 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.14 A Contratada ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas, em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.15 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.16 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.17 No ato da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá indicar, mediante declaração um preposto, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, devendo constar da declaração dados do preposto e recursos de pager e numero de celular para agilizar o atendimento do contato.

09 – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse públicos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e no anexo I minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, onde

11.1.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2 Todos recursos, tais como equipamentos, antenas e materiais a serem utilizados na instalação dos pontos de serviços de internet, identificados pela administração, serão fornecidos pela futura Contratada e cedido ao Contratante em regime de comodato.

11.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.3.1 O instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

11.3 Este instrumento de termo de referência, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas, 18 de novembro de 2021

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021

Lúcia Maria Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET PAUTANDO NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS FIBRA ÓPTICA NAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75, Centro – CEP 39.490-000, denominado simplesmente de “**Contratante**” neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, (.....qualificar.....) e, de outro(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, durante um período de 12 (doze) meses., em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em observância ao detalhado no anexo I-A – termo de referência e no anexo I-B – especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 120/2021 – Pregão Presencial nº 064/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades de teleprocessamento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos para a implementação dos serviços, justificando assim, a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município, através fibra ótica, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no termo de referência e no termo de-especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato na prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, através fibra óptica, link dedicado, full duplex, com suporte aos protocolos (TCP e IP), sendo SLA 99% e CIR 99%, com tráfego de dados ilimitados e conexões TCPs simultâneas, onde cada ponto de acesso deverá possuir IP público válido instalados, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, onde o acesso à internet deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta ou seja 24 horas diárias, durante os 07 dias da semana, devendo possuir link redundante, para que caso haja alguma falha no link principal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



seja comutado para a proteção, pautando no restabelecimento dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em todos os pontos, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através de regime de comodato.”, durante um período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado a seguir:

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço mensal”, nos termos do art. 10º, inciso II alínea “b”, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1 Fica ajustado entre as parte o valor de R\$(.....), por cada mega byte disponibilizado em fibra óptica .

3.1.2.- Fica estimado o valor mensal de R\$(.....), por conta do fornecimento estimado de mega byte, entregue em fibra óptica nos quantitativos diretamente nas. estruturas e nos departamentos que integram a administração municipal, instaladas na sede do Município.

3.132 – Fica estimado o valor anual de R\$(.....)..

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de fornecimento de internet, através de fibra óptica e, mediante emissão da nota fiscal a qual deverá ser emitida no final de cada mês que ensejou na prestação dos serviços e, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento especifica (cada secretaria), emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma estar devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista,.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias detalhadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Secretaria Municipal de Administração: 03.01.06.04.122.0002.2019 - Manut. Desp. Adm. c/ Energia Elétrica, Água. Aluguéis. Telef e Postagem - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 136)

Secretaria Municipal de Saúde: 05.01.01.10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286)

Secretaria Municipal de Educação: 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157)

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas: 10.01.01.15.122.0002.2103 - Manut. Serviços Admin. Sec. Transportes, Obras Públicas e Serv. Urbanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 827)

Secretaria Municipal de Assistência Social: 06.01.01.08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

4.2 Para os exercícios seguintes será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de de 2022.

5.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, esse contrato administrativo poderá ter suas vigências prorrogadas nos termos do inciso II c/c inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 O valor do contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração através do Departamento de Licitação convocará o representante da proponente licitante declarada vencedora, para retirar, e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



8.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

8.3 Constituir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei, com poderes para expedir simples notificação à Contratada, na ocorrência do declínio na qualidade dos serviços de internet, dada a previsibilidade em decreto municipal que outorga a este poderes para tal, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas imediatas.

8.4 Notificar formalmente a Contratada nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.6 Compete às secretarias requisitantes dos serviços de internet, emitir relatório mensal decorrente da perda de sinal de internet e que venha expor o ente publico em prejuízo, onde no decorrer do mês, ocorrer perda de sinal com tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, será objeto de desconto do valor da contratação decorrente, mediante detalhamento na respectiva nota fiscal, pautando em evitar prejuízo ao ente publico, bem como dar aceite na nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providencias decorrentes..

8.7 Para a eficácia do Contrato Administrativo, obriga-se a Administração a publicar o seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

9.2 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

9.3 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

9.5 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, copia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.8 Tão logo a Contratada receba a notificação de qualquer servidor público, usuário dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

9.9 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos serão cedidos através termo de comodato.

9.11 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

9.12 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

9.13 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

9.14 A Contratada ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas, em face dos serviços objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



9.15 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

9.16 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

9.17 No ato da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá indicar, mediante declaração um preposto, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, devendo constar da declaração dados do preposto e recursos de pager e numero de celular para agilizar o atendimento do contato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.1.1.- advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global da contratação por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02.

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a clausula primeira subitem 1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.3. - A penalidade estabelecida nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 conexo do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Termo de Referência e, ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bonito de Minas/MG, de de

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **120/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **064/2021**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 120/2021 – Pregão Presencial n.º: 064/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
 - no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
 - sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
 - renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
 - não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
- Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

Observação: 1. Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue, à Pregoeiro Oficial do Município no ato credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfiado no envelope 02, sob pena de impedimento de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATOIRO N: **120/2021**

PREGÃO PRESENCIAL N: **064/2021**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante representada pelo seu bastante procurador Sr qualificar
(), abaixo assinado, **“Declara”** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação enfilexada no envelope de nº: 02 (dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante neste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 120/2021 – Pregão Presencial nº 064/2021 que tem como objetivo na seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope numero 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de perda dos benefícios da lei 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
At. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 120/2021 – Pregão Presencial nº: 064/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário

Observação.: Recomenda-se que seja elaborada a proposta de preços em observância ao detalhado no item 09 (nove) do instrumento convocatório/edital, preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a última via, devendo a proposta ser ainda datada, e enfeixada no envelope 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **120/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **064/2021**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 120/2021, Modalidade – Pregão Presencial nº: 064/2021.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE (____) _____

ENDEREÇO: _____

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **120/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **064/2021**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, incluso suporte técnico e eventuais equipamentos através de comodato”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e no anexo I-B - termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário do Mega Byte entregue em fibra óptica

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 01/12/2021 até as 13h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 01/12/2021 às 13h05min – horário de Brasília

O edital na integra encontra-se publicado no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br onde, na ocorrência da necessidade de informações, encaminhar para o e-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Bonito de Minas/MG, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021